



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
Núcleo de Gestão, Finanças e Contratações – NGFC
Seção de Compras
compras@camarasjc.sp.gov.br

AVISO DE CONTRATAÇÃO

Processo nº 9549/2023

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

- 1.1. Descrição resumida:** Serviços de captação, leitura e encaminhamento de recortes de publicações judiciais e administrativas de interesse da Câmara Municipal veiculadas em Diários Oficiais nos âmbitos estadual e federal.
- 1.2. Descrição completa:** Conforme Termo de Referência a ser enviado via e-mail pelo Setor de Compras.
- 1.3. Finalidade:** Acompanhamento dos processos judiciais ou administrativos que sejam de interesse da Edilidade.

2. REGIME DA CONTRATAÇÃO

- 2.1.** Esta contratação será regida pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata da “Lei de Licitações e Contratos Administrativos”.
- 2.2. Fundamento Legal** desta Contratação: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

3. INFORMAÇÕES DA COTAÇÃO

- 3.1.** A cotação enviada deverá conter as seguintes informações:
 - a) Prazo de início do serviço (dias);
 - b) Prazo de execução do serviço (dias);
 - c) CNPJ (o mesmo que constará na Nota fiscal);
 - d) Prazo de validade da cotação, com mínimo de 15 (quinze) dias;
 - e) Forma de pagamento (depósito ou boleto).
- 3.2.** Caso não seja possível cumprir o prazo de execução, item 4.2.1, a cotação deverá informar o prazo de entrega possível, o qual será analisado pela Câmara.
- 3.3.** Quando a forma de pagamento escolhida for depósito, deverá ser informado na proposta os dados bancários da empresa.

4. CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Forma de seleção:** será declarada vencedora a empresa que apresentar o menor preço, desde que respeitadas as condições estabelecidas neste Aviso, ressalvada a possibilidade de a Administração decidir motivadamente pela proposta mais vantajosa de acordo com outros critérios objetivos.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
Núcleo de Gestão, Finanças e Contratações – NGFC
Seção de Compras
compras@camarasjc.sp.gov.br

4.2. Execução:

- 4.2.1.** O serviço será prestado pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 01/09/2023.
- 4.2.2.** Caso o recebimento da Autorização de Serviço – AS não seja confirmado em até 2 dias úteis após seu encaminhamento, a contratante providenciará a sua publicação no Diário Oficial do Poder Legislativo de São José dos Campos – DOL (<http://diario.camarasjc.sp.gov.br/dio>), e o prazo de entrega se iniciará na data da publicação.
- 4.2.3.** Após o recebimento da Autorização de Execução de Serviço pelo Contratado, a Contratante informará: a) os endereços eletrônicos que deverão receber os recortes; e b) os termos e expressões que serão usados na pesquisa nos Diários Oficiais.
- 4.2.4.** Recebidas as informações, o Contratado: a) encaminhará aos endereços eletrônicos o login e a senha para acesso aos recortes em seu sítio eletrônico; b) elaborará as variações dos termos e expressões informados pela Contratante para a complementação da busca nos Diários Oficiais.
- 4.2.5.** O Contratado enviará diariamente os recortes aos endereços eletrônicos cadastrados e, simultaneamente, disponibilizará os recortes em seu sítio eletrônico para consulta.
- 4.2.6.** No caso de falhas de busca, problemas de acesso, ausência de publicação dos Diários Oficiais e outras intercorrências análogas, o Contratado encaminhará alertas aos endereços eletrônicos cadastrados.
- 4.2.7.** As revisões de pesquisas serão encaminhadas aos endereços eletrônicos contendo o destaque informando a situação.
- 4.2.8.** Local de execução: Câmara Municipal, situada na Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33, Vila Santa Luzia, São José dos Campos – SP, CEP 12.209-535.

4.3. Prazo de pagamento: O pagamento se dará em 5 (cinco) dias após a emissão do termo de recebimento definitivo, ressalvada eventual glosa.

4.4. Condições de fornecimento:

- 4.4.1.** A execução do serviço na Câmara Municipal, quando necessário, deve ser realizada entre 8h00 e 11h30 e 13h30 e 17h00;
- 4.4.2.** Caso não seja possível cumprir o horário previsto no item 4.2.1, a cotação deverá informar os horários possíveis, o qual será analisado pela Câmara.
- 4.4.3.** O recebimento provisório do serviço se dará em 5 (cinco) dias após o recebimento da nota fiscal.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
Núcleo de Gestão, Finanças e Contratações – NGFC

Seção de Compras

compras@camarasjc.sp.gov.br

- 4.4.4.** O recebimento definitivo do serviço se dará em 5 (cinco) dias após o recebimento provisório.
- 4.4.5.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 4.4.6.** Não será admitida execução parcial sem autorização prévia da Câmara Municipal, por meio de sua Seção de Contratos.
- 4.5. Penalidades:** Pelo descumprimento de qualquer das condições especificadas neste Aviso e/ou na proposta comercial, fica a Contratada sujeita às SANÇÕES abaixo descritas:
- 4.5.1.** Caso haja recusa injustificada para aceitar a Autorização de Serviço emitida pela Contratante, em até 2 dias úteis contados de seu recebimento no *e-mail*, ficará sujeito à MULTA de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total da Autorização de Serviço – AS;
- 4.5.2.** Por atraso injustificado na(s) entrega(s) do(s) serviço(s) descrito(s) na Autorização de Serviço – AS, ficará a Contratada sujeita a MULTA DIÁRIA de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) calculada sobre o valor do item ou itens em atraso;
- 4.5.3.** Por entrega de serviço em desacordo com o descrito na Autorização de Serviço – AS, terá essa empresa 10 (dez) dias úteis para sanar a irregularidade. Persistindo a falha, aplicar-se-á MULTA DIÁRIA de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor do item entregue em desacordo, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o que, será caracterizada inexecução do contrato;
- 4.5.4.** Caracterizando-se a inexecução parcial do item, ficará a Contratada sujeita a aplicação cumulativa de MULTA de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor de cada item irregular;
- 4.5.5.** Sendo total a inexecução, a MULTA será de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do item irregular;
- 4.5.6.** Incidirão concomitantemente e independentemente das multas acima, as seguintes sanções administrativas:
- a)** ADVERTÊNCIA;
 - b)** IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta do Município de São José dos Campos, por até 3 (três) anos;





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
Núcleo de Gestão, Finanças e Contratações – NGFC
Seção de Compras
compras@camarasjc.sp.gov.br

- c) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.

5. CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA CONTRATAÇÃO

5.1. A Contratada deverá ter regularidade fiscal para contratar com a Câmara Municipal, razão pela qual será emitida pela Seção de Compras os seguintes documentos para comprovação:

- a) Existência jurídica da contratada;
- b) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Regularidade perante a Fazenda federal e municipal do domicílio ou sede da contratada;
- e) Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS;
- f) Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- g) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- h) Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- i) Ausência de impedimentos à contratação.

6. ESCLARECIMENTOS

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as regras da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de seus atos que acarretem inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente.
- 6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato designado pela Contratante.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
Núcleo de Gestão, Finanças e Contratações – NGFC

Seção de Compras

compras@camarasjc.sp.gov.br

- 6.4.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.5.** O fiscal do contrato informará aos agentes competentes, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 6.6.** O fiscal do contrato acompanhará a execução do serviço mediante a verificação: - diária do envio dos recortes nos endereços eletrônicos cadastrados; - semanal do acesso aos recortes em sítio eletrônico por meio de login e senha; - diária, por amostragem, dos processos judiciais e, se possível, dos processos administrativos em andamento.
- 6.7.** O Contratado deverá indicar preposto aceito pela Contratante para representá-lo na execução do contrato.
- 6.8.** Eventuais esclarecimentos poderão ser requeridos pelo e-mail compras@camarasjc.sp.gov.br e pelo telefone (12) 3925-6772.

GUILHERME FERRAZ DE AQUINO RODRIGUES

Secretário Diretor-Geral em exercício

Documento assinado digitalmente



Autenticar documento em <http://camarasempapel.camarasjc.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3300310038003400370030003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.

